

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.518 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizada reposição de **4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, referente à inflação ao ano de 2019, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º – A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável à folha de pagamento dos subsídios a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná